

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90064/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando atender às necessidades operacionais de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Serviço Social do Comércio, Administração do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa CEMIG, através de e-mail em 24/09/2025, às 17h16, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa Cemig, esclarecemos conforme segue:

1 - Após análise do Termo de Referência do referido pregão, observamos que está sendo exigida a contratação de energia incentivada 100% (energia i1). No entanto, no mercado livre de energia, especialmente no ambiente de contratação varejista, a modalidade usualmente disponível é a energia incentivada 50% (energia i5).

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Qual a justificativa técnica e econômica para a exigência de energia incentivada 100%, considerando que não foi apresentado estudo de vantajosidade comparativa entre os tipos de energia i1 e i5 no submercado Sudeste/Centro-Oeste?

Resposta: O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada na qual motiva seus atos por meio de Regulamento próprio e atende as premissas descritas na Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

No presente caso, o Art. 2º, Inciso II, determina que: “estímulo, sempre que possível, da inovação e da sustentabilidade ambiental, econômica e social. Portanto, prevalecendo a escolha da i1 na qual estabelece a entrega de energia 100% sustentável.

- O preço de referência utilizado no processo licitatório foi baseado na energia i1? Caso contrário, solicitamos esclarecimento sobre a compatibilidade entre a exigência técnica e a composição do preço de referência.

Resposta: Sim.

- Solicitamos, ainda, que os documentos do pregão sejam revisados de forma a permitir o fornecimento de energia incentivada 50% (energia i5), garantindo maior competitividade e aderência às práticas do mercado livre de energia.

Resposta: Não será permitido o fornecimento de energia incentivado 50%, em consonância com os dispositivos editalícios.

2 - Analisando a minuta do contrato, entendemos que será celebrado um único para as cinco unidades consumidoras. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

3 - GD - Em alguma das 05(cinco) unidades consumidoras que irão migrar para o mercado livre de energia tem geração distribuída instalada? Se sim, em quais?

Resposta: Não.

4 - Denúncia - Já foram protocoladas as cartas denúncias junto à distribuidora? Para a migração em janeiro/2026 o protocolo de denúncia junto à distribuidora precisava ser feito até final de junho/2025.

Resposta: Não, ficará a cargo da contratada.

5 - Já foram feitas vistorias nas unidades consumidoras, por parte da distribuidora indicando a necessidade ou não de adequação do SMF? Se sim, poderiam disponibilizar os laudos?

Resposta: Não.

6 - Favor verificar a possibilidade de compartilhar a modulação das unidades consumidoras (Relatório de

memória de massa hora/hora dos últimos três meses de cada unidade).

Resposta: Não será possível, tendo em vista o volume de informações sensíveis.

7 - Reajuste (data-base) - pela análise do termo de referência, entendemos que a data base é a data da proposta.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

8 - Para o valor estimado para a contratação de R\$ 5.054.976,00 (cinco milhões cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais), informar o MWh (nominal) utilizado e os valores de referência por MWh para determinação do valor da contratação.

Resposta: Os valores estão disponibilizados por consumo no Anexo do Edital.

9 – O volume de energia (VOLUME ANUAL (MWm)) indicado na planilha do anexo I e da cláusula quarta da minuta do contrato, já considera o percentual de flexibilidade superior de 30%?

Resposta: Não considera.

10 - ICMS - no preço ofertado deve incluir o ICMS?

Resposta: Sim, deve contemplar todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

Se sim qual é a alíquota (%) de ICMS utilizada pelo Neoenergia?

Resposta: A alíquota do ICMS sobre energia no DF é de 20%.

Alíquota	FCEP	Alíquota Efetiva	NCM	EX	Descrição
20 %	-	20 %	-	-	Energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais
20 %	-	20 %	-	-	Energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais

Base Legal da Alíquota

[Decreto nº 43.521/2022](#)

Copiar conteúdo 

Para o valor estimado para a contratação de R\$ 5.054.976,00 (cinco milhões cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais) foi considerado a alíquota de ICMS?

Resposta: O valor estimado contempla todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

11 - Período de fornecimento - O período de fornecimento considerado no termo de referência/minuta de contrato refere-se ao período de janeiro/2026 a dezembro/2030?

Resposta: O prazo de 60 meses se inicia após as instalações/adequações necessárias na qual terá um prazo para conclusão dos serviços em até 180 dias, a partir da assinatura de contrato.

Conforme questionamento 4, caso a denúncia não tenha sido protocolada até final de junho/2025 a migração não ocorrerá no mês de janeiro/2026, pois a mesma só poderá ocorrer obedecendo o mínimo de 180 dias após este protocolo, sem o pagamento de multa. Destacamos que, caso o valor estimado para esta contratação não tenha observado o prazo de denúncia e início de fornecimento de energia, solicitamos que os documentos deste certame sejam revisados e precificados novamente.

Resposta: há um período para adequação e o fornecimento, assim a contratada deve apresentar um cronograma, observando os prazos máximos de cada etapa.

12 - I-REC - Deverá ser considerado o fornecimento do I-REC?

Resposta: Sim.

13 - RETUSD - Qual o valor (R\$) do ressarcimento por perda desconto TUSD?

Resposta: está relacionado na alínea v), do Capítulo 4.

14 - Fator de perdas - iremos adotar o fator de perdas de 3% (constante padrão). Ou foi considerado outro fator diferente deste?

Resposta: Sim.

15 - Na plataforma o lance será por valor global do lote?

Resposta: Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global. No entanto, na proposta o valor deverá ser distribuído entre as unidades e enviada nos termos do anexo II do edital.

16 – SMF – Existe um valor limite (R\$) para a adequação do SMF das unidades consumidoras?

Resposta: Não.

No valor estimado para a contratação de R\$ 5.054.976,00 (cinco milhões cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais) foi considerado os possíveis custos de adequação do SMF?

Resposta: Deverá contemplar todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do futuro contrato.

17 - Faturamento – A energia a ser faturada mensalmente será a energia efetivamente medida? Não identificamos nos documentos do certame o detalhamento e nem a fórmula referente ao faturamento.

Resposta: Sim, pela contratada.

Outrossim, cabe ao licitante a leitura integral e atenta do Edital e de seus anexos, devendo observar rigorosamente todas as condições nele estabelecidas. Eventual descumprimento das regras editalícias é de inteira responsabilidade da empresa participante, não podendo ser alegado desconhecimento das disposições como justificativa para o descumprimento das exigências previstas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 29/09/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF